

ASPECTOS GERAIS

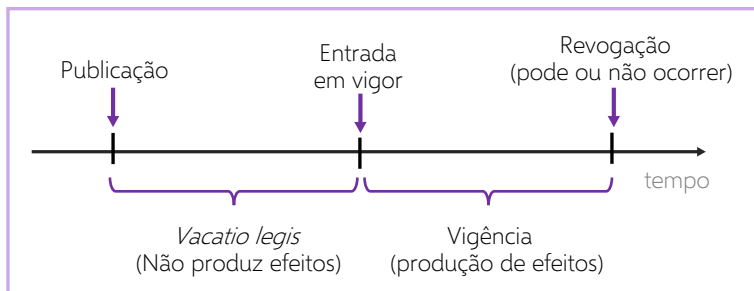
- **Revogação**: substituição de uma norma jurídica por outra.
 - Total = ab-rogação
 - Parcial = derrogação
 - Expressa = a lei nova diz expressamente qual lei/dispositivo está revogando
 - Tácita = trata da mesma matéria, mas de forma diferente.

APLICAÇÃO DA LEI PENAL

= NO TEMPO =

PRINCÍPIO DA ATIVIDADE DA LEI

- A lei **produz efeitos** durante seu período de vigência.
(Não é absoluto!)



CONFLITO DE LEIS PENAIS NO TEMPO

- Decidido conforme a **natureza** da norma **revogadora**:
Traz qualquer prejuízo ao réu

LEI NOVA INCRIMINADORA E LEX GRAVIOR

- Seguem a **regra geral** → efeitos apenas após a sua entrada em vigor.

ABOLITIO CRIMINIS (Deixa de considerar o fato como crime)

- Tem **efeitos retroativos**
= Retroatividade da lei penal
- Faz cessar:
 - Pena Os efeitos extrapenais **não** cessam!
 - Efeitos **penais** da condenação

Não confunda com **continuidade típico-normativa**: quando a lei revoga a previsão de um tipo penal, mas o insere em outro tipo.

→ Não há *abolitio criminis*!

LEX MITIOR OU NOVATIO LEGIS IN MELLIUS

- = Lei posterior traz uma situação **mais benéfica** ao réu.
Atinge fatos anteriores à sua vigência
- Tem **efeitos retroativos**
= Retroatividade da lei penal
→ **Ainda que** o fato já tenha sido julgado por sentença **transitada em julgado**.

CONFLITO DE LEIS PENAIS NO TEMPO

LEI POSTERIOR QUE TRAZ BENEFÍCIOS E PREJUÍZOS AO RÉU

- STF e STJ:
Teoria da **Ponderação Unitária**
→ Não é possível a combinação de leis para extrair apenas seus pontos positivos.
→ Deve-se aplicar **apenas uma** das leis.

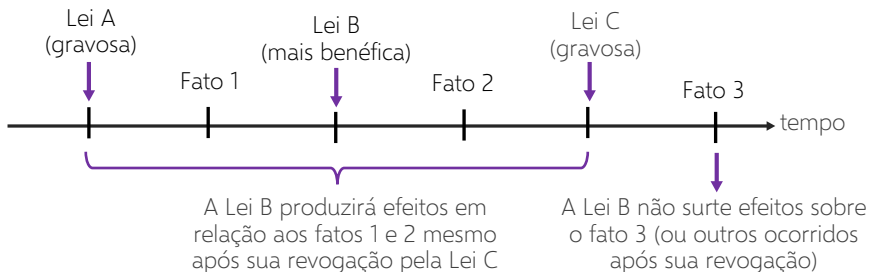
QUEM APLICA A LEI MAIS BENÉFICA

/ABOLITIVA

Processo ainda em curso → Juízo da condução do processo

Processo transitado em julgado → Juízo da execução penal

CONFLITO ENVOLVENDO MAIS DE DUAS LEIS



LEIS INTERMITENTES

Leis intermitentes =

- Lei temporária → Vigora durante um **período certo**
- Lei excepcional → Vigora durante **determinada situação**

→ O fato de essas leis terem sido revogadas (decorrência natural) é irrelevante!

→ Os fatos praticados durante sua vigência serão regidos por elas, mesmo após o término do prazo/situação.

aplicação da lei penal

= NO TEMPO =

TEMPO DO CRIME

- Teorias: Adotada pelo C.P.
 - Da **atividade** → quando da { ação omissão }
(Independente de quando se der o resultado)
 - Do **resultado** → quando da ocorrência do resultado
 - Da **ubiquidade/mista** → em ambos os momentos

Crimes **permanentes** → lei em vigor **ao final** da permanência delitiva

Crimes **continuados** → lei em vigor à época do **último ato** praticado.